

LEI Nº 306, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.986

"Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de defesa ao Consumidor e dá outras providências."

IBER DA SILVA XAVIER, Prefeito Municipal de Antônio João-MS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criada a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON).

Artigo 2º- A Comissão Municipal de Defesa ao Consumidor, órgão colegiado representativo incube receber e tomar providências sobre reclamações dos consumidores com referência a atos lesivos nas relações de consumo, nas aquisições de bens ou prestações de serviços.

Parágrafo Único- São atribuições da Comissão:

- seu
- a) prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;
 - b) receber, analisar e encaminhar reclamações, consultas, denúncias ou sugestões apresentados por consumidores ou entidades;
 - c) informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação;
 - d) levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos ou individuais dos consumidores;
 - e) solicitar o concurso do Ministério Público, bem como da defensoria pública, para promoção de medidas judiciais cabíveis na defesa do consumidor;



- f) solicitar a manifestação técnica de entidade idôneas, para análise de produtos, no que concerne à qualidade, quantidade e preço;

Artigo 3º- A comissão será dos seguintes mem -
bros;

I) 02 (dois) Vereadores designados pela Mesa Dire -
tora da Câmara;

II) 02 (dois) representantes da Prefeitura Municí -
pal, designado pelo prefeito;

III) 01 (um) representante indicado por cada Asso -
ciação de classe existente no Município;

IV) 01 (um) representante de cada entidade sindi -
cal representativa das categorias profissionais
com base territorial no Município, indicados pe -
los Sindicatos;

V) 01 (um) representante da Delegacia de Polícia
local.

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão terá du
ração de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Artigo 4º- A Comissão terá um Presidente eleito
por seus membros com mandato correspondente a um biênio,
permitida, a reeleição.

Artigo 5º- As reuniões Ordinárias da Comissão se
rão realizada na sede da Câmara Municipal, permitida, quando
necessária e desde que possível, a realização de reuniões Ex -
traordinária em outro local, ou mesmo na Câmara Municipal.

Artigo 6º- Os cargos da Comissão serão exercidos
graciosamente e considerado de relevante valor social.

Artigo 7º- Para o alcance de sua finalidade, a Co -
missão poderá recorrer à Prefeitura Municipal, bem como a ins -
tituição de nível Federal, Estadual ou Municipal, Oficiais
ou privadas, visando a utilização de equipamentos, laborató -
rios, e estudo mais necessário para cumprimento de suas mis -
sões.





PREFEITURA DE ANTONIO JOÃO

Administração

Iber da Silva Xavier

O trabalho é o maior compromisso

Artigo 8º- Dentro de 60 dias de sua instalação a Comissão elaborará o seu Regimento Interno.

Artigo 9º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de Outubro 1.986



IBER DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal